

Comissão Permanente de Licitação

NOTA.: Considerando os diversos pedidos de Esclarecimentos, ref. ao Pregão Presencial nº 021/2020-DPE, apresentados pelos Bancos ITAU e BRADESCO, embora o setor solicitante interessado na contratação tenha se manifestado respondendo aos pedidos apresentados, esta Comissão, deliberou pela emissão de novo edital, devidamente alterado, Pregão Presencial nº 003/2021-DPE, para contratação de Instituição Financeira visando prestação de serviços bancários referente ao pagamento da folha de salários dos servidores da DPE/MA. Comissão Permanente de Licitação da DPE.





RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO № 01 - ITAÚ

SITUAÇÃO DO ATUAL BANCO PAGADOR:

- 1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão DPE/MA é efetuado através do Banco do Brasil. Assim, questionamos:
- a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a DPE/MA? Se sim, qual a data de término do contrato?

Resposta: SIM. Final de 2021,

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

Resposta: NÃO. Início imediato com o vencedor do pregão.

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

Resposta: NÃO. Início imediato com o vencedor do pregão.

d) Favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 021/2020 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

Resposta: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - CNPJ: 00.820.295/0001-42 e FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - FADEP - CNPJ: 22.565.391/0001-24.

DOS INATIVOS:

- 2) O edital prevê o pagamento de inativos (pensionista e similares), sendo assim questionamos:
- a) Os inativos (aposentados, pensionistas, etc.) são pagos através da própria DPE/MA ou através de Instituto/Fundo de Previdência?

Resposta: São pagos pelo IPREV/MA - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Defensoria obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

Resposta: Não





c) Caso a Defensoria não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a DPE/MA? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o órgão, o futuro contratado deverá pagar à DPE/MA apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

Resposta: Sim

d) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Resposta: A Defensoria Pública do Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público, com autonomia funcional e financeira, não possui órgãos da Administração Indireta.

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à DPE/MA ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha.

Resposta: Somente à Defensoria.

DA PROPOSTA:

3) O item 5.1 e subitens do edital fazem menção a forma de preenchimento da proposta a ser apresentada pela instituição financeira interessada em participar do certame.

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da DPE/MA, sendo que a lógica do pregão nº 21/2020, e a Instituição Financeira que estiver interessada em participar deste certame irá ofertar no mínimo o valor de R\$ R\$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais), ou seja, o pregão em questão apresenta uma lógica inversa. Sendo assim, pedimos a dispensa dos dados bancários previsto na alínea 'a' do referido item, haja vista que quem irá efetuar o pagamento é a Instituição Financeira e não a DPE/MA.

Resposta: Pode ser dispensado os dados bancários previstos na alínea 'a' do item 5.1 do Edital.

- 4) O item 5.1, alínea 'd' do edital menciona que a Instituição Financeira interessada em apresentar proposta deverá fazê-la da seguinte forma:
- "d) Preço unitário do item cotado expresso em algarismo e total, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula"

Ocorre que estamos falando de prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores da DPE/MA.

Sendo assim pedimos confirmar o entendimento de que basta o interessado apresentar a proposta em seu valor total, sendo dispensado o valor unitário.

Resposta: o interessado pode apresentar a proposta apenas com seu valor total.





4.1) Caso a reposta seja negativa na pergunta anterior, pedimos esclarecer/exemplificar como deverá ser calculado o valor unitário a ser apresentado na proposta.

DA VIGÊNCIA:

5) O edital de licitação, em seus subitens 3.1 do termo de referência estabelece que o valor mínimo da proposta comercial a ser apresentada no Pregão 21/2020 deve ser de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

Por seu turno, os subitens 5.1 alínea 'f' do edital, 5.1 e 5.1.4 do termo de referência preveem que a vigência do contrato será de 12 meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93.

Já a minuta contratual em sua cláusula segunda parágrafo segundo menciona o prazo de 60 meses.

Ocorre que a Lei nº 8.666/93, no art. 57, § 4º prevê que o contrato poderá ser prorrogado por até 12 meses e não por 60 meses como prevê o edital.

Considerando que a clareza em relação ao prazo de vigência contratual é variável fundamental e imprescindível para apresentação de propostas, é correto afirmar que o prazo de execução dos serviços objeto desta licitação será de 60 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, conforme previsto na lei nº 8.666/93?

Resposta: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de forma excepcional por mais 12 (doze) meses.

- 6) Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, ou seja, caso confirmado que o prazo de vigência contratual inicial será de 12 meses, é correto afirmar que o valor apresentado pelos licitantes deverá ser proporcionalmente reduzido ao lapso temporal contratual, ou seja, deverá ser equivalente a 1/5 por cada período de 12 meses?
- 7) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.

Resposta: Será marcada nova data de abertura do certame com novo prazo para apresentação das propostas.

DA DOCUMENTAÇÃO:

8) Quanto a regularidade Fiscal, o edital de pregão 21/2020 em seu item 7.5.5 traz a seguinte previsão:





Proc. N° 139
Proc. N° 14470
Rubrica: Audum
Mat.: 2743136

"7.5.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015".

Ocorre que a prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo.

Também é certo que não são apenas as agências da cidade de São Luis que atenderão aos beneficiários do Pregão 021/2020. Imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do Município e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição.

Adicionalmente informamos que o contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio e, no caso do Município de São Luis são dez agências, não sendo possível definir uma apenas para o atendimento dos servidores, cada um escolherá a que melhor lhe aprouver.

Ademais o item 7.2 alínea 'b' do termo de referência, deixa expresso que os documentos deverão ser de sua matriz.

Diante disto, solicitamos confirmar que os documentos deverão referir-se ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede.

Resposta: Toda a documentação apresentada deve ser da matriz.

9) O item 7.6.1 em sua alínea 'b' traz a seguinte previsão:

"b) as empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº8.666/93"

Ocorre que o próprio edital não determina quais os índices deverão ser apresentados.

Embora, tecnicamente, índices contábeis possam ser abstraídos dos balanços das licitantes, não é a melhor forma de mensurar a 'saúde financeira' de instituições financeiras.

Estas devem respeitar o chamado 'Acordo Internacional da Basiléia', conforme Resolução nº 4.193/2013 e Circular nº 2.572/95 do Banco Central do Brasil, o qual traça uma série de regras e controles a fim de medir e minimizar os riscos de pagamentos. Sendo que o próprio edital solicita tal documento na alínea 'c' do item 7.6.1.

Assim, diante do exposto, pedimos a dispensa da alínea 'b' do subitem 7.6.1 do edital, por não apresentar os dados mínimos dos índices contábeis?

Resposta: Está dispensado a alínea 'b' do subitem 7.6.1 do Edital.





DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

- 10) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:
- a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Resposta: O contrato poderá ser assinado de forma eletrônica.

b) Os itens 10.1, 15.4 do edital, e o item 5.1.1 do termo de referência mencionam que o contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 5 dias úteis da homologação. Diante dos argumentos citados acima, pedimos dilatar o prazo para assinatura do contrato para até 10 (dez) dias úteis da convocação.

Resposta: O contrato pode ser enviado com 10 (dez) dias de antecedência, em relação a data de assinatura, tendo em vista que a Defensoria é obrigada a enviar os dados com a cópia digitalizada do contrato para o Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data de assinatura.

c) Diante dos argumentos acima, solicitamos dilatar o prazo de pagamento previsto nos itens 11.1 do edital para até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato?

Resposta: O prazo será alterado para 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato.

DA ESTRUTURA E INÍCIO DOS SERVIÇOS:

11) Quanto ao prazo de início de serviços o edital traz as seguintes previsões:

Item 5.1 do termo de referência:

"Transição / preparativos para implantação do sistema de pagamento do Estado — 30 dias da data da assinatura do contrato".

Já sobre as estruturas bancárias, o edital prevê:

Item 11.1 do termo de referência:

"11.1 A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela Defensoria Pública, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Defensoria".

Item 12.1.2 do anexo A:

"12.1.2. Implantar, se for solicitado, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, Postos de Atendimento Bancário (PAB), nos locais onde a DEFENSORIA indicar".





Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);
- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam na oferta de mão de obra, insumos, meios de transporte, logística, aprovações necessárias das autoridades competentes autorização necessária da Política Federal, dentre outras ações para a instalação de estruturas bancárias;
- Essas medidas também impactam também o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);
- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a DPE/MA, ao fixar prazos para instalação de estrutura bancária e para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, consequentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com a instalação de estruturas bancárias nas dependências municipais e com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) — e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, tanto para instalação das estruturas bancárias quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela DPE/MA com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?

Resposta: O prazo será alterado para até 90 (noventa) dias. Alterar Edital.

12) Quanto a exigência da estrutura bancária a ser disponibilizada pela Instituição Financeira vencedora do certame, pedimos esclarecer:







a) É correto o entendimento de que as instalações de estrutura, como Posto de atendimento bancário, e posto de atendimento eletrônico serão facultativas ao banco vencedor, ou seja, o mesmo não será obrigado a isso?

Resposta: Em comum acordo, após solicitação da Defensoria.

- b) Atualmente algum banco possui estrutura física instalada nos espaços da DPE/MA?
- Resposta: NÃO.
- c) Caso positivo na pergunta anterior, quais bancos e quais estruturas são atualmente disponibilizadas aos servidores nas dependências da DPE/MA?
- d) Caso o atual prestador de serviços não seja o vencedor do certame, qual o prazo que ele terá para desocupação dos espaços ora utilizados?
- e) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a DPE/MA poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, pedimos confirmar o entendimento de que caso a DPE/MA venha a disponibilizar espaço público, o banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) em todas as dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: SIM

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

13) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos servidores a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a DPE/MA processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Correto.

14) Se o servidor desejar contratar uma conta corrente, está correto o entendimento de que a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o





Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: Correto.

15) Os subitens 7.1, 7.2 e 7.3 do anexo A 6.4 do Termo de Referência determina que o banco vencedor faça uma 'pré-abertura' de conta dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Levando-se em consideração que os servidores terão a possibilidade de escolher a agência de seu interesse para receber os salários (por exemplo algum inativo ou pensionista/ afastado que resida em outro município), aliado ao fato de que, ao comparecer ao banco, o servidor poderá escolher entre abrir uma conta salário, fazer a portabilidade bancária, ou receber o salário por meio de conta corrente, sendo assim tornando a pré-abertura operacionalmente inviável.

Diante disso, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, dispensando, assim, a realização de pré-abertura?

Resposta: Correto.

16) O item 10.3 e subitens do anexo A especificam que serão abertas contas correntes para processamento da folha de pagamento dos servidores.

Porém, prevê um pacote de conta corrente isento de tarifas que é exatamente aquele disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN. Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado que se encerrou em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

Além de isenção para os seguintes produtos e serviços: 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente; Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento; Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente; 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente; Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de usa conta corrente; Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais; 02 (duas) impressões mensais de contracheques nos terminais de auto atendimento.

Ocorre que normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações ulteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 03.3 do edital e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

Resposta: Correto.





DO CONTRACHEQUE:

- 17) Considerando que:
- a partir de 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' será obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;
- na nova sistemática da Resolução 3.402/06 o beneficiário poderá optar por abrir uma 'conta salário' (e não uma conta corrente) e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;
- nesta hipótese o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco)
- a) Está correto o entendimento de que o disposto no item 8.2 do anexo A do edital aplicar-se-á apenas aos servidores que optarem por manter conta corrente (e não conta salário) junto ao banco vencedor da licitação?

Resposta: Correto.

b) A DPE/MA enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "layout" fornecido pela instituição financeira?

Resposta: SIM.

c) Está correto o entendimento de que os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via)?

Resposta: Não será necessária a disponibilização do contracheque no caixa eletrônico.

d) Pedimos confirmar o entendimento de que a tarifa a ser paga pela Defensoria por contracheque disponibilizado será a mesma praticada para os demais correntistas da instituição financeira?

TARIFA PJ:

18) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para a DPE/MA restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Resposta: Correto.





CLIENTES PREFERENCIAIS:

19) Nos termos da Constituição Federal, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)" (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: "pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo" deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênia, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido na alínea 10.1 do termo de referência confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexequível, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

Resposta: Será retirado do Edital.

DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA:

20) O objeto da licitação Pregão 21/2020 é a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de pagamento da remuneração de todos os servidores e funcionários ativos, inativos ou pensionistas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Portanto, todos os deveres e direitos das partes devem se restringir à regulação da execução daquele objeto. É o que determina a Lei 8.666/93, art. 3º, §1º, inc. l.

Todavia, no item 15 e seus subitens do Termo de Referência foi enxertada uma obrigação totalmente estranha ao objeto licitado, qual seja, a realização do recadastramento e da prova de vida para os servidores inativos e pensionistas.

Considerando:

- que a obrigação prevista item 15 e subitens do Termo de Referência não guarda relação direta ou indireta com o serviço objeto da licitação nem tampouco com a prestação de serviços financeiros, sendo temerário exigir-se de um banco uma obrigação não regulada pelo Banco Central do Brasil;



U.F.E. / Folha Nº (46 / Proc. Nº 1194/20 Rubrica: 124/3/36 * iat: 24/3/36

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

- que o edital não trouxe elementos suficientes e objetivos para a operacionalização desta obrigação, contrariando o disposto no art. 7º, §4º da Lei 8.666/93;
- que é vedado utilizar-se de licitação diversa para tal finalidade (Lei 8.666/93, art. 7º, §3º).
- que tal serviço é disciplinado por regras próprias, regras e obrigações estas que não poderão ser exigidas do futuro banco contratado;

Solicitamos seja o item 15 e seus subitens do Termo de Referência excluído do edital de licitação.

Resposta: Será retirado do edital.

BLOQUEIO DE PAGAMENTO:

21) O item 8.4 do anexo A do edital de pregão nº 21/2020, determina:

"8.4. Na hipótese de ocorrer duplicidade de créditos na conta do mesmo SERVIDOR ou PENSIONISTA, o BANCO deverá bloquear um dos créditos e comunicar o fato imediatamente à DEFENSORIA, a fim de que este autorize a efetivação do pagamento em duplicidade".

Como é sabido, efetuado o crédito na conta do cliente, tal recurso passa a ser propriedade do mesmo, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista.

Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter).

A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente.

Assim, devemos interpretar dos itens do Edital que eventuais restituições "bloqueios" ou "desbloqueios" ocorrerão antes do repasse às contas correntes dos servidores?

Resposta: Correto.

DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

22) O item 9.2 do anexo A do edital prevê:

"9.2. Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pela DEFENSORIA, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos do sistema, o BANCO deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esse sistema, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes de direção e supervisão, com domicílio em São Luís, para fins de contato e comunicação direta com a DEFENSORIA".

Ocorre que o atendimento é efetuado de forma online, por telefone, e não necessariamente por uma pessoa que resida em São Luis. Ademias a Instituição Financeira vencedora do certame, irá disponibilizar um gerente de relacionamento para sanar dúvidas dar suporte à Defensoria.



Folha Nº 144
Proc. Nº 144
Rubrica X 143136
Setor:

Sendo assim, pedimos a dispensa do item 9.2 do anexo A do edital.

Resposta: Poderá ocorrer de forma remota.

DO FLOATING:

23) O edital de pregão nº 21/2020 não prevê em que momento a Defensoria irá disponibilizar os recursos financeiros ao banco vencedor para que os valores sejam creditados aos servidores, seja na própria instituição contratada, seja na indicada pela regra da portabilidade.

A prática adotada pelo mercado é de pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, para que sejam realizados testes e simulações para a execução do "arquivo de pagamento".

Assim, solicitamos confirmar o entendimento de que a DPE/MA repassará ao contratado os recursos necessários ao processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores?

Resposta: Com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

DA REVERSÃODE VALORES PÓS ÓBITO:

- 24) O edital exige a devolução dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito. Assim, questionamos:
- a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

Resposta: SIM.

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

Resposta: SIM.

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

25) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: Sim, matrículas - total de 390

26) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a Defensoria, da seguinte forma:





Resposta:

Servidores Estatutários (ativos) - 248
Celetistas (ativos)
Comissionados c/ estabilidade (ativos)
Comissionados s/ estabilidade (ativos) - 142
Estagiários (ativos)
Temporários (ativos)
Aposentados (se incluídos na licitação)
Pensionistas (se incluídos na licitação)
Outros (favor especificar)

TOTAL (conforme a resposta à questão 25) - 390

27) Como é sabido a Defensoria Pública do Estado do Maranhão tem servidores lotados em diversos municípios. Sendo Assim, pedimos disponibilizar a capilaridade de servidores por município?

Resposta: Anexo (Servidores por setor e núcleo)

28) Em qual dia do mês a Defensoria efetua o crédito do salário dos servidores?

Resposta: Resolução do calendário de pagamento em anexo, podendo haver antecipações.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

29) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Resposta: Correto.

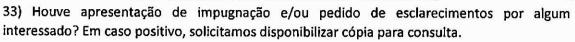
- 30) Tendo em vista que os esclarecimentos das questões acima impactam diretamente na formulação das propostas, com fundamento no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, requeremos a confirmação da nova data para apresentação das propostas.
- 31) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: SIM.

32) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: NÃO.





Resposta: ITAU e BRADESCO.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO № 02 - ITAÚ

1. O consignado atualmente é realizado com quais banco?

Resposta: Banco do Brasil, Caixa e Sincred Coomamp

2. Qual o prazo máximo e o percentual que compromete do salário?

Resposta: Prazo máximo de 96 prestações Percentual máximo de comprometimento do salário de 40%

3. Existe empresa que realiza a prestação de serviços de margem (S/N). Em caso de existir qual empresa?

Resposta: Sim, NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A

4. Informar o nome, cargo e CPF dos representantes legais que irão assinar o contrato. Informar se são servidores de carreira da Defensoria

Nome: Alberto Pessoa Bastos

Cargo: Defensor Público Geral do Estado

CPF: 099.288.187-03

Supervisora de Recursos Humanos - DPE/MA



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - BRADESCO

- 1) Existe contrato vigente referente ao objeto licitado, qual o prazo de vencimento do contrato? Resposta: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de forma excepcional por mais 12 (doze) meses.
- 2) Considerando a atual situação do País em razão da Pandemia (COVID 19), e conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) afim de evitar aglomerações de pessoas, pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços poderá ser em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servidores que a Defensoria possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões, etc.

Resposta: Alterar o edital."

3) A Defensoria dispõe de local amplo e adequado para abertura das contas, favor informar o endereço e local?

Resposta: Sim. No auditório e sala do Conselho.

- 4) Quanto ao pagamento favor esclarecer a divergência contida entre os itens abaixo que transcrevemos:
- "...(No item 11.1. do Edital consta que o pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Defensoria Pública do Estado- DPE, devendo o comprovante da transação ser entregue à DPE no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

Já no item 6.1. do Anexo I do Edital consta que a conta será indicada pela Supervisão Financeira...".

Resposta: A conta será indicada pela Defensoria através da Supervisão Financeira.

- 5) A Clausula terceira, parágrafo segundo da minuta contratual dispõe e demais passagens do edital e anexos, dispõe acerca de prazo de vigência do contrato ser de 60 meses, já o item 10.6 do edital e demais passagens do edital e anexos, dispõe a respeito de prazo de vigência contratual de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Diante da divergência, pedimos nos informar:
- a) Qual o prazo de vigência do contrato a ser firmado decorrente da presente licitação?

Resposta: Prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado de forma excepcional por mais 12 (doze) meses.

b) O Edital e demais anexos serão retificados?

Resposta: SIM.

HABILITAÇÃO



6) Quanto ao disposto no item 3.1, letra "c" do edital que dispõe a respeito da apresentação da "... Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada...", pedimos confirmar nosso entendimento que refere se a apresentação da cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial do procurador que estará presente no certame.

Resposta: Correto.

7) Quanto a Regularidade Fiscal, considerando que é a Matriz do Banco que participa da licitação e quem fornece a prestação de serviços do objeto licitado, favor confirmar nosso entendimento de que os mesmos referem-se à sede do participante.

Resposta: Toda a documentação apresentada deve ser da matriz.

8) Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/ou correspondente bancário) nas dependências da Defensoria? Caso positivo, favor informar:

Resposta: NÃO

- a) Qual o Banco?
- b) Tipo de estrutura (Agência/PAB/PAE/Correspondente Bancário)?
- c) Caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, qual o prazo máximo para desocupação após o resultado da licitação?
- 9) O item 11.1 do Anexo I Termo de Referência do edital dispõe que "... A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela Defensoria Pública, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Defensoria...", pedimos esclarecer:
- a) Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, apenas o Banco vencedor do certame será autorizado a manter/instalar estruturas de atendimento (Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da Defensoria, ou seja, terá exclusividade de espaço?

Resposta: SIM.

b) Quanto a exceção do espaço físico a ser indicado pela Defensoria mencionado no item acima, favor esclarecer detalhadamente a que se refere.

Resposta: A Instituição vencedora do certame não terá custos com a cessão do espaço, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação. (Alterar Edital)

10) O Banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Defensoria, durante o prazo do contrato?

Resposta: SIM.



FOLHA DE PAGAMENTO

11) Qual instituição realiza o pagamento dos servidores (colocar porcentagem de cada banco)?

Resposta: Banco do Brasil

12) Qual o valor da folha?

Bruto: 8.354.747,15

13) A Defensoria disponibilizará os recursos financeiros para pagamento dos servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

Resposta: Com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data determinada para crédito nas contas salários dos servidores.

14) Atualmente, quantos servidores recebem através de:

Conta-corrente: 390, porém alguns servidores podem solicitar conta-salário e portabilidade, no qual é feito diretamente com o banco.

Outros meios: Quais?

15) Quais os endereços da Defensoria e a quantidade de servidores lotados em cada um desses locais?

Resposta: ANEXO (Servidores por Setor e Núcleo)

16) Pedimos nos informar se o número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Resposta: Sim, matriculas - Total de 390

- 17) Favor disponibilizar a Base de CPF's de servidores.
- 18) Favor informar quantos servidores são:
- a) Ativos: 390
- b) Inativos: 12
- 19) Pedimos nos informar o número de servidores entre:



Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos comissionados
Até R\$1.000,00	-	-
De R\$1.000,00 a R\$2.000,00	-	5
De R\$2.000,00 a R\$3.000,00	•	•
De R\$3.000,00 a R\$4.000,00	12	70
De R\$4.00,00 a R\$ 5.000,00	19	10
De R\$5.000,00 a R\$6.000,00	8	17
De R\$6.000,00 a R\$7.000,00	4	14
De R\$ 7.000,00 a R\$8.000,00	1	3
Acima de R\$8.000,00	205	24
Total	247	143

20) Solicitamos nos esclarecer se do valor da folha líquida apresentado no Edital já estão deduzidos os valores referentes a empréstimos consignados.

Resposta: SIM

- 21) Considerando que o objeto do edital contempla o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:
- a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela Defensoria?

Resposta: São pagos pelo IPREV/MA - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com a Defensoria?

Resposta: Não



CRÉDITO CONSIGNADO

22) O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados **SEM EXCLUSIVIDADE** durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Sim

23) Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: 96 prestações mensais

RESOLUÇÃO №002-CSDPEMA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

RESOLUÇÃO 006-CDSDPEMA, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

24) Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Resposta: 1,6%

25) Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: Banco do Brasil, Caixa e Sincred Comamp

26) Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: De acordo com as Resoluções citadas na questão 23.

27) Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Instituição Financeira		Repasse mensal
a. ¯	ABEM ICA SEG	51,49
b.	ACRESSEMA	18,60
C.	BANCO CETELEM	231,00
d.	BANCO BMG	2.550,37
е.	BANCO BRASIL	28.375,36
f.	BCO BRAD/EMP	1.604,55
g.	CAPEMISA CON.	60,33
h.	CASEBRAS	10,00
i.	CEF EMPREST.	87.442,24
j.	COOMAMP EMP.	22.330,34
k.	COOMAMP	2.874,00
l	GBOEX2	70,21
m.	INVESTPREV	46,41
n.	INVESTPREV P	2,22
0.	PROASP	16,00

D.P.E. Folha Nº 155 Proc. Nº 144 20 Rubrica 244 3 3 6 Mat.: 2743 3 6

p. SEG. VIDA

SEG. VDA PLA

22,22

Total Repasse mensal

145,727,21

28) Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

Resposta: Eletrônica

q.

- 29) O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:
- a) Qual Empresa responsável?

Resposta: NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A

b) A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

Resposta: Verificar com a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S.A

30) Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

Resposta: Sim, Minuta padrão do Banco.

31) Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Resposta: Até 5 (cinco) dias úteis depois da data de pagamento

ABERTURA DE CONTAS

- 32) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:
- -nome completo
- -CPF
- -filiação
- -nacionalidade
- -data e local do nascimento
- -sexo
- -estado civil
- -nome do cônjuge, se casado
- -documento de identificação RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)





Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

Resposta: Sim

TARIFA

33) Favor confirmar nosso entendimento que para os servidores que optarem pela abertura de conta corrente está garantido a Resolução 3919 do Banco Central.

Resposta: Correto.

DEMAIS ESCLARECIMENTOS

36) Pedimos informar se a exigência contida no item 13.1, letra "f" do Termo de Referência Anexo I que dispõe "... Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao contratante em até 15 dias úteis...". Pedimos informar se o mesmo poderá ser desconsiderado, haja vista as informações constarem do arquivo retorno mensalmente entregue a Defensoria.

Resposta: Se toda a informação já foi repassada em arquivo retorno enviada mensalmente, a exigência do item 13.1, alínea "f" poderá ser desconsiderada.

RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA

37) ITEM 15.1. DO Anexo I Termo de Referência dispõe que "... A Contratada realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, recadastramento dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, contemplando dados cadastrais previamente definidos pelo Contratante..." . Podemos considerar que o recadastramento será constituído pela conferencias, correção/complemento ou ratificação de informações sobre o servidor como "nome completo, filiação, nacionalidade, data e local do nascimento, sexo, estado civil, documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF?

Resposta: Será retirado do edital.

38) O item 15.1.1. Do Termo de Referência dispõe que "...para recadastramento, o Contratante enviará, em arquivo digital, os dados cadastrais disponíveis em sua base, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos aposentados e pensionistas...". Para a realização do recadastramento ou prova de vida, o contratante enviará arquivo magnético, no leiaute padrão da Contratada, contendo os dados dos servidores selecionados correto? O leiaute de troca de informações (arquivo remessa e retorno), considerando que já temos expertise neste processo, poderá ser em leiaute próprio da Contratada para troca de informações de dados?

Resposta: Será retirado do edital.



39) Para as trocas/transmissão dos arquivos eletrônicos para as execuções dos processos de recadastramento ou prova de Vida, a Contratada poderá utilizar aplicativo próprios por meio da Internet?

Resposta: Será retirado do edital.

- 40) O item 15.2. do Termo de Referência dispõe que "...anualmente, o aposentado ou pensionista deverá realizar a comprovação de vida junto a Contratada, que emitirá comprovante de operação específica, sem ônus adicional para o Contratante...". Considerando que para ambos os processo é necessário a presença física do servidor nas agências da Contratada, as prestações de serviços acima, poderão serem realizados:
- a) 1º ano do contrato Recadastramento/Atualização Cadastral?

Resposta: Será retirado do edital.

b) A partir do 2º do contrato Prova de Vida?

Resposta: Será retirado do edital.

- 41) O item 15.2.1. do Termo de Referência dispõe que "...o Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida;
- a) Considerando que a Contratante terá todas as informações enviadas, o contratado poderá retornar (diariamente ou mensalmente) apenas os servidores que compareceram e efetuaram a prova de vida ou recadastramento?

Resposta: Será retirado do edital.

b) O processo de recadastramento ou prova de Vida, poderá ser realizado de acordo com o mês de aniversário do servidor entre os dias 11 a 25, considerando que nesses dias já foram realizados os pagamento de contas de consumo, folha de pagamento e pagamento de beneficiário do INSS, para evitar acúmulos de clientes nos dias de picos nas agências?

Resposta: Será retirado do edital.

c) O atendimento poderá ser direcionado para a agência mantenedora da conta salário do servidor?

Resposta: Será retirado do edital.

d) Nosso entendimento é que a contratante será a responsável pelas divulgações dos processos de recadastramento ou prova de vida de seus servidores, correto?

Resposta: Será retirado do edital.

e) Se o servidor não comparecer para realizar o processo de recadastramento ou prova de vida no prazo determinado, a contratante bloqueará os créditos correto?

Resposta: Será retirado do edital,





f) A contratante emitira normativo sobre a obrigatoriedade de o servidor comparecer ao banco para realizar o recadastramento ou prova de vida?

Resposta: Será retirado do edital.

g) A contratada atenderá, inclusive, aos servidores com portabilidade correto?

Resposta: Será retirado do edital.

h) Considerando a pandemia causada pela disseminação do COVID-19, levando em conta inclusive que diversos Órgãos suspenderam está prestação de serviço neste período, as tratativas para a definição de regras/testes/prazo para a implantação do processo de prova de vida poderá ser iniciada após a finalização desta crise que o pais esta vivenciando, para evitar aglomeração de servidores nas agências bancárias?

Resposta: Será retirado do edital.

CONTRATO

42) A cláusula sexta, parágrafo oitavo da minuta contratual que dispõe "...realizar, quando solicitado pela DEFENSORIA, recadastramento e prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, nos termos do item 16 do Termo de Referência...", o item 16 contido no edital – Termo de Referência não dispõe a respeito de Recadastramento/Prova de Vida e sim o item 15 do mencionado Anexo, favor esclarecer.

Resposta: Corrigido na minuta de contrato.

43) Considerando a quantidade de Servidores e a oportunidade de prestar atendimento personalizado e exclusivo, caso o Banco vencedor tenha interesse em instalar estrutura de atendimento, a Defensoria dispõe de espaços de <u>forma imediata</u> em imóveis próprios para a instalação (PAB - Posto de Atendimento Bancário) em metragem mínima de 20m² e PAE Posto de Atendimento Eletrônico) em metragem mínima de 2m²? Em caso positivo, favor informar:

Resposta: Sim

- Qual a metragem do local: 30 m²

- Local (exemplo: Sec. de Saúde): Sede da Defensoria Pública do Estado

- Endereço: Rua dos Sapotis, Quadra 255, Lote 13, Loteamento Jaracaty, CEP: 65075-370
- Quantidade de Servidores lotados no local:
- 44) Consta no Termo de Referência e no Anexo A do Edital que no caso de óbito em data anterior ao recadastramento ou a prova de vida, bem como no caso de crédito em data posterior ao óbito, os créditos realizados deverão ser restituídos a esse órgão. Considerando que na condição de uma instituição financeira não temos autorização para realizar débitos na

D.P.E.
Folha Nº 159
Proc. Nº114170
Rubrica X.W.M.C.
Mat.: 2743136
Setor: SRH

conta de nossos clientes sem a devida autorização, pedimos esclarecer quais procedimento serão adotados para esse tipo de caso?

Resposta: Será retirado do Edital.

Lucy Maria Viana Garcez
Supervisora de Recursos Humanos - DPE/MA